

publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2024.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte - ES, em 21 de fevereiro de 2024.

**ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Protocolo 1268745**

## São Gabriel da Palha

### Lei

Lei n.º 3.178 de 21 de fevereiro de 2024.

Promove a revisão geral e o reajuste da remuneração dos servidores e empregados públicos do município de São Gabriel da Palha do ano de 2024.

**TIAGO ROCHA**, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O vencimento-base e o salário-base dos servidores e empregados públicos municipais ativos dos Poderes Executivo e Legislativo ficam reajustados, a partir de 1º de fevereiro de 2024, em índice único e geral, no percentual de 4,0% (quatro por cento), sendo 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) a título de revisão geral anual de que trata o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal e o Art. 18, inciso X e Art. 21, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha/ES e 0,29% (vinte e nove centésimos por cento) a título de ganho real.

**Art. 2º** O índice de revisão geral anual e o reajuste previstos no art. 1º desta Lei, também se aplica, aos vencimentos dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas, à remuneração

dos contratados temporariamente, aos benefícios de pensão por morte e aos proventos de aposentadoria pagos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha - SGP-PREV.

**Parágrafo único.** Ao subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais aplicar-se-á somente o índice de revisão geral anual no percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) previsto no art. 1º da presente Lei.

**Art. 3º** Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a editar por Decreto e Portaria, respectivamente, as tabelas de vencimentos dos planos de cargos, carreiras e salários, integrantes da estrutura organizacional, e dos subsídios dos agentes políticos, quando da aplicação dos valores corrigidos por esta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, as quais serão suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com as alterações necessárias na Lei nº 2.940/2022 - Plano Plurianual de Aplicações (PPA) e na Lei nº 3.018/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), para a inclusão das alterações decorrentes da incorporação da revisão geral anual e reajuste concedidos na forma da presente lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 21 de fevereiro de 2024.

**TIAGO ROCHA**  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.

**Protocolo 1269259**

## Decreto

**DECRETO Nº 3.981/2024.**

**REGULAMENTA A LEI N.º 2.404, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIOS, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONVÊNIO E PAGAR BOLSA-AUXÍLIO E AUXÍLIO- TRANSPORTE AOS ESTAGIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**TIAGO ROCHA**, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que o estágio é o meio adequado para o estudante aplicar os conhecimentos adquiridos na formação escolar e vivenciar as rotinas e práticas da profissão escolhida;

**CONSIDERANDO** que o estágio em órgão ou entidade pública propicia ao estudante uma experiência de cidadania, na medida em que o estagiário participa da concretização de interesses da comunidade;

**CONSIDERANDO** a importância do estágio, no sentido de oportunizar ao jovem a chance de ingressar no mercado de trabalho, aprendendo os liames da profissão, contemplando assim a reciprocidade entre os estudantes e a administração pública municipal, que também necessita de mão-de-obra qualificada;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 35003900350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente